



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI nº 153/80

Em, 16 de Janeiro de 1980

Fixa a contribuição do Município de Belém para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Belém contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar 3 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Município de Belém contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Belém e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

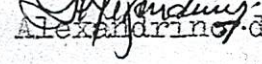




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM,  
GABINETE DO PREFEITO.  
EM, 16 DE JANEIRO DE 1980

  
Luiz Alexandrino da Silva  
Prefeito.